

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo
Programa de Apoio à Comercialização de Propriedade Intelectual

1ª RERRATIFICAÇÃO DO REGULAMENTO

Buscando-se conferir maior clareza à Seleção Pública, alteram-se os itens do Regulamento e do Anexo 1 listados a seguir:

1) Alteração do item 4.3.3 do Regulamento

Onde está escrito:

Pagamento de Pessoal - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Poderá ser alocada nesse item a despesa com pagamento de pessoa física e pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação, desde que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação desta chamada pública. Os valores não podem exceder o disposto no Anexo 2 deste regulamento.

Altera-se para:

Pagamento de Pessoal - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Poderá ser alocada nesse item a despesa com pagamento de pessoa física, inclusive pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação, desde que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e limitado ao valor efetivamente pago ao mesmo sócio antes da publicação da presente Seleção Pública, não podendo ser superior aos limites estabelecidos no Anexo 2 do Regulamento.

Motivação: Explicitar que o limite de pagamento para o pró-labore é tanto o valor disposto no Anexo 2 – Valores Limites para Pagamento de Pessoal Pagamento de Pessoal como o valor concedido pela empresa como pró-labore antes da publicação da seleção pública.

2) Alteração do item 4.5.5 do Regulamento

Onde está escrito:

4.5.5. São admitidos pagamentos a título de Pró-labore como contrapartida financeira do projeto, limitado tanto ao valor disposto no anexo 2 – Valores Limites para Pagamento de Pessoal e como ao concedido pela empresa como pró-labore no exercício anterior.

4.5.5.1. Caberá à proponente o envio de documentação comprobatória anexa à proposta para verificação do acima disposto. Em caso de descumprimento, os valores serão glosados.

Altera-se para:

4.5.5. São admitidos pagamentos a título de Pró-labore como contrapartida financeira do projeto, limitados tanto ao valor disposto no anexo 2 – Valores Limites para Pagamento de Pessoal quanto aos valores pro-rata/hora pagos pela empresa aos mesmos profissionais como pró-labore no exercício anterior, prevalecendo o que for menor.

4.5.5.1. Caberá à proponente o envio de documentação comprobatória anexa à proposta para verificação do acima disposto. Em caso de descumprimento, os valores serão desconsiderados.

4.5.5.2. A verificação dos respectivos valores se dará na etapa de Habilitação da proposta.

Motivação: A alteração explícita em que condições a contrapartida baseada em pró-labore é admitida e em que momento os respectivos valores são aferidos. A explicitação se mostra necessária em função das empresas proponentes recorrentemente apresentarem uma compreensão incompleta dos termos estabelecidos.

1) Alteração do item 4.3.1 do Regulamento

Onde está escrito:

4.3.1 O valor solicitado à Finep deverá contemplar exclusivamente despesas para a execução das atividades do projeto, tais como: desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos, serviços ou processos; avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, teste de conformidade e certificação, e; patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto

Altera-se para:

4.3.1 O valor solicitado à Finep deverá contemplar exclusivamente despesas para a execução das atividades do projeto, tais como: desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos, serviços ou processos; avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, teste de conformidade e certificação.

Motivação: A presente seleção não prevê o apoio aos custos com o patenteamento das soluções desenvolvidas, conforme o item 1 e item 4 do Anexo 1

3) Alteração do item 10 do Anexo 1 do Regulamento

Onde está escrito:

As propostas habilitadas serão avaliadas na Etapa de Análise de Mérito pelo Comitê de Enquadramento e Priorização (CEP) da Finep. As propostas recomendadas pelo CEP seguirão o trâmite indicado no item 8 do Regulamento.

Altera-se para:

A alçada para deliberação do resultado preliminar da Etapa 1 (Habilitação) é do Patrocinador da Chamada.

As propostas habilitadas serão avaliadas na Etapa de Análise de Mérito pelo Comitê de Enquadramento e Priorização (CEP) da Finep. As propostas recomendadas pelo CEP seguirão o trâmite indicado no item 8 do Regulamento.

Os recursos interpostos face ao resultado das Etapa 1 (Habilitação) ou Etapa 2 (Análise de Mérito) serão submetidos à decisão do Diretor da Diretoria de Inovação da Finep.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Motivação: Necessidade de explicitar o processo de análise das propostas, detalhando as instâncias decisórias que participam do processo sem que se altere o procedimento estabelecido, em analogia aos Editais de subvenção executados ao longo dos últimos anos.

Ratificam-se os demais termos do Regulamento.

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI